



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1797/2022

“Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 1147/2017 que cumpre o disposto no artigo 260 do CTM – Código Tributário Municipal que trata das taxas municipais, e dá outras providências”.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 1147/2017, passando a terem a seguinte redação:

“Art. 10. Todo e qualquer estabelecimento que exerça atividade econômica, financeira, que tenha ou não finalidade lucrativa, além das demais atividades afins, urbanas ou rurais, dependentes de autorização do poder público para localização, estão sujeitas, anualmente, a cobrança da Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento, bem como, a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições concernentes à segurança, higiene, saúde, ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística e posturas, nos termos da outorga inicial. Exceto as instituições religiosas, associações rurais e instituições sociais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
28-12-22

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Buritis/RO, 27 de dezembro de 2022.

Publicado no Diário Oficial
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/87
De 27/12/22
Assinatura: *Ronaldo Rodrigues de Oliveira*
GABINETE PESSOAL
Assessoria de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8066 - PMO/RO